



**LEI Nº 3008 / 2009**

“Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Alimentação para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo anterior poderá ser elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em todas as escolas do Município.

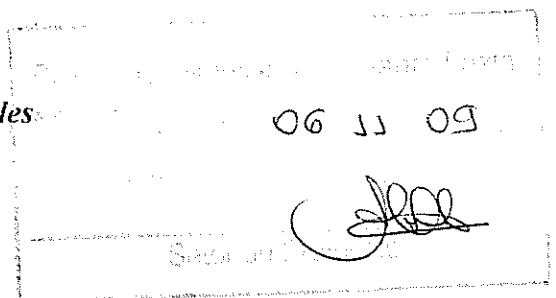
§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, bem com as que vierem a se matricular, para os fins do referido programa de alimentação diferenciada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer à Secretaria Municipal de Educação relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para a completa implantação deste programa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 06 de novembro de 2009.

  
Gilberto da Silva Dorneles  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042 / 2009

3008/09

06/11

***“Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação Para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino”.***

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

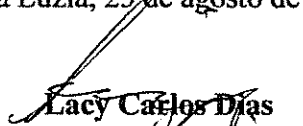
Art.1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Alimentação para crianças diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

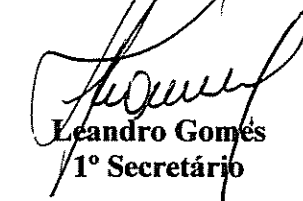
Art.2º- O Programa a que se refere o artigo anterior poderá ser elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as escolas do Município.

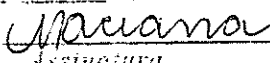
- I- A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, e também as que vierem a se matricular no referido Programa de Alimentação Diferenciada.
- II- A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para a completa implantação desse programa.

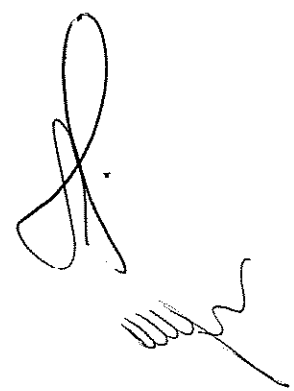
Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.

  
**Lacy Carlos Dias**  
Presidente

  
**Leandro Gomes**  
1º Secretário

Procuradoria Geral do Município  
de Santa Luzia  
Recebemos  
15/10/09  
09 28  
  
Assinatura





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042 / 2009

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação Para Crianças Diabéticas na Rede Municipal de Ensino”.*

A Câmara Municipal de Santa Luíza, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa de Alimentação para crianças diabéticas na Rede Municipal de Ensino.

Art.2º- O Programa a que se refere o artigo anterior poderá ser elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as escolas do Município.

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal de Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, bem como as que vierem a se matricular para os fins do referido Programa de alimentação diferenciada.

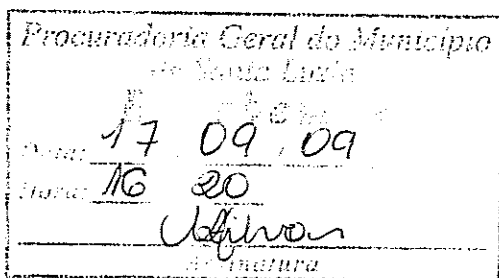
§2º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, para a completa implantação desse programa.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.

*Lacy Carlos Dias*  
Lacy Carlos Dias  
Presidente

*Leandro Gomes*  
Leandro Gomes  
1º Secretário



*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROCURADORIA